

Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 40/2022 PM BEBEDOURO**  
De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>  
Para Solange - Humana Alimentar <licitacao2@humanaalimentar.com.br>  
Cópia Licitação <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>  
Data 20/09/2022 13:46



Boa tarde

Informamos a seguir os devidos esclarecimentos.

#### DÚVIDA - Validade dos produtos

**RESPOSTA:** Esclarecemos que o Edital é claro ao estabelecer essa validade apenas aos medicamentos, conforme descrito no item **10.1.1** da seguinte forma: *As empresas licitantes vencedoras deverão fornecer **medicamentos** com o **PRAZO DE VALIDADE não inferior a 12 (doze) meses** contados da data da entrega dos medicamentos no **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro**. Desta forma, não há motivo para a Comissão Municipal de Licitação rever a citada exigência, uma vez que, não se refere a suplementos nutricionais considerados **produtos alimentícios**.*

Ressaltamos ainda que, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Suplementos Alimentares são produtos para ingestão oral, apresentados em formas farmacêuticas, destinados a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Esses produtos possuem requisitos específicos de composição descritos na RDC nº 243/2018 e na IN nº 28/2018 e suas atualizações. Os suplementos alimentares também devem observar requisitos específicos de composição, regularização e rotulagem estabelecidos em atos complementares, como a RDC nº 239/2018, que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso nesses produtos. fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos/suplementos-alimentares.pdf>

#### DÚVIDA - Autorização de Funcionamento (AFE) na área de alimentos

**RESPOSTA:** Esclarecemos que o Edital estabelece essa exigência apenas às empresas licitantes que ofertem medicamentos, conforme descrito no item **6.1.9** da seguinte forma: *As empresas licitantes deverão apresentar sua **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, **compatíveis com os produtos que a mesma se propõe a fornecer**. Desta forma, não há motivo para a Comissão Municipal de Licitação rever a citada exigência, uma vez que, empresas cujo o ramo de atividade não é pertinente para apresentação do citado documento, obviamente por força legal está isenta da apresentação do mesmo.*

Ressaltamos ainda que, o documento **Autorização de Funcionamento (AFE)** é solicitada para atender às exigências contidas na **Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998**, alterada pela **Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998**, cuja transcrição segue abaixo: **Art. 5º** Nas **compras e licitações públicas de medicamentos**, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências: (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998). I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal; II - **Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação**; (...) GRIFO NOSSO.

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, o esclarecimento solicitado. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento.

Att.



**Divisão de Despesas - Setor de Licitação**  
e-mail: [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br)  
telefone: (17)3345-9100  
ramais: 9116 - 9135 - 9137

Em 20/09/2022 12:44, Solange - Humana Alimentar escreveu:

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022**  
**PROCESSO Nº 152/2022**  
**EDITAL Nº 100/2022**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**REALIZAÇÃO: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)**  
**DATA: 20/09/2022 as 13:30**

**A/C.: DEPTO. DE LICITAÇÕES**  
**REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**  
**[licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br)**

Prezados,

Em consonância às diretrizes descritas na licitação de modalidade pregão eletrônico - Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a realizar-se em 20/09/2022, a empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** conforme o especificado no referido edital, e conforme previsto em lei, vem, tempestivamente, solicitar pedido de esclarecimentos deste edital do anexo I, onde constam os Itens para participação.

Na modalidade pregão há previsão para aqueles que não desejarem impugnar o edital, mas, somente solicitar um esclarecimento formal sobre algum ponto obscuro, omissivo ou que tenha deixado dúvida no edital do pregão, encaminharem "pedido de

esclarecimento" ao órgão/entidade promotor do certame.

O pedido de esclarecimento é previsto na Lei de Licitações, Lei 8666/93.

De acordo com a mesma, no art. 40, deve conter obrigatoriamente no edital:

"VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;"

No pregão presencial, regido pelo Decreto 3.555/00, art 12, determina que o prazo é de até 2 dias da abertura de envios das propostas.

Art. 12. "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

#### VALIDADE DOS PRODUTOS

É registrado no edital que os produtos deverão ter validade igual à de 12 meses na entrega.

Informamos que as dietas enterais/suplementos nutricionais em sua grande maioria são fabricadas com 12 meses para o vencimento (*self-life*).

Com o prazo para recebimento aquisição junto ao distribuidor local e abastecimento dos nossos estoques inviabiliza o atendimento de produtos com os 12 meses conforme exigido no edital.

Solicitamos revisão dessa exigência, bem como a viabilidade de apresentação de carta de troca de validade.

Declaramos que, conforme documento anexo expedido pela ANVISA: A ANVISA não emite Autorização de Funcionamento (AFE) na área de alimentos- objeto deste pregão - e que para regularização de estabelecimentos de alimentos, é necessário a obtenção de licença ou alvará sanitário junto ao órgão local de Vigilância Sanitária, documento este que já é solicitado no edital.

**O fato poderá ser comprovado em:**

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/empresas/autorizacao-de-funcionamento>

→Deste modo, comprovamos que o documento não é pertinente e solicitamos sua remoção.

Em particular nossa empresa considera-se apta a atender todas as exigências de credenciamento e ANVISA dos itens citados, somos distribuidores de produtos nutricionais para a região, e com certeza, temos ótimas condições comerciais para negociarmos neste processo.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e aguardamos a oportunidade de oferecermos nossos produtos.

Atenciosamente;

Atenciosamente

Solange Giacomini  
Analista Licitações  
Departamento de Licitações  
Grupo HumAlimentar®  
Contato: (14)3104-1884  
Visite nosso e-commerce!  
<https://www.humalimentar.com.br>



Antes de imprimir este documento, pense no seu compromisso com o meio ambiente.

